14/992

Projeto de Lei n.º 14/82
Documento n.º 992/82

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 82/82
EM 16/06/82

Senhores Vereadores

No mês de janeiro de 1977, fomos informados pela Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, órgão que cuida da previdência dos Senhores Vereadores, que o parlamentar, depois de haver completado 20(vinte) anos no exercício da Vereança, não necessitaria efetuar a contribuição àquela Carteira, referente à quota-parte devida pela Câmara ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

No entanto, agora, fomos novamente informados por aquele departamento do IPESP, que a contribuição "quota-parte" da Câmara não deveria ter sido suspensa e, mesmo que o Vereador atinja 20(vinte) anos de exercício na Vereança, deve ser recolhida a quantia correspondente durante o tempo em que o parlamentar se encontrar no exercício do cargo.

Tendo em vista o exposto, há necessidade de se abrir na Contabilidade Municipal - Coordenadoria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr$ 58.696,19 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e dezenove centavos), referente à quota-parte devida pela Câmara ao IPESP, dos exercícios de 1977 a 1981.

Por outro lado, a Sra. Maria José Ferreira de Lima, através do Processo Administrativo nº 36/81, requereu, nos termos do artigo 18 da Lei 519/58, tendo sido deferido, o restabelecimento de percepção do salário-família para o menor André

DB.

PROJETO DE LEI Nº

Abre crédito especial de Cr$ 65.704,19 para satisfazer despesas de exercícios anteriores. Processos nºs 25/80, 36/81 e 23/82 - Administrativos.

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Coordenadoria da Fazenda - Crédito Especial de Cr$ 65.704,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e dezenove centavos), destinado a atender as despesas de exercícios anteriores, abaixo discriminadas:

100.01.01.001.2.01.3113 -	Obrigações Patronais -	Cr$ 58.696,19
100.15.81.486.2.01.3253 -	Salário-Família -	Cr$ 7.008,00
		Cr$ 65.704,19

Artigo 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr$ 65.704,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e dezenove centavos), o crédito orçamentário de código 100.01.07.021.01.3132 - Outros Serviços e Encargos - do orçamento vigente.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de junho de 1982.

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA - Presidente

Neide Veiga Rocha
NEIDE VEIGA ROCHA - 1a. Secretária

Angelina Pretti da Silva
ANGELINA PRETTI DA SILVA - 2a. Secretária

ARQUIVADO EM 22/06/82
ARQUIVISTA

DB.

15/1005

Projeto de Lei n.º 15/82
Documento n.º 1005/82

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 83/82
EM 18/06/82
Ana

Senhores Vereadores

Já por diversas vezes nos manifestamos a respeito da importância da motocicleta como veículo de transporte individual em nossos dias. No entanto, em que pesem os esforços empreendidos para propiciar condições mais favoráveis ao uso da motocicleta, não fomos ainda atendidos nas reivindicações que reputamos fundamentais para que São Vicente apareça aos olhos do motoqueiro, como uma cidade simpática e que se preocupa com o veículo do futuro.

A motocicleta é um vecúlo muito procurado, pois alia economia e rapidez, além de proporcionar inigualável sensação ao condutor, e, por que não dizer, um íntimo contato com a natureza.

Infelizmente, o aumento assustador do número de unidades vendidas não foi acompanhado pelas transformações estruturais nos centros urbanos. Obras e serviços de infra estrutura seriam indispensáveis para receber motocicletas. A marginalização, a segregação, a precariedade dos logradouros sempre serviram como obstáculo ao motociclista, antes talvez de forma mais aguda, mas só agora, com a chegada do imenso contingente de motoqueiros é que as reivindicações ganharam impulso e deverão merecer mais atenção das autoridades que ocupam postos nos Executivos Municipal, Estadual e Federal.

O que nos dá esperança de que medidas neste campo não tardarão é a própria mudança do conceito da motocicleta, antes artigo de luxo, hoje veículo econômico, durável e acessível à maioria da população.

Hoje o motoqueiro é o executivo que sob o macação especial ostenta terno e gravata; hoje o motoqueiro é o médico, o empresário, o bancário, o escriturário; hoje o motoqueiro é principalmente o trabalhador que busca na motocicleta o transporte rápido, de fácil estacionamento e econômico.

De nossa parte, em nossa atuação legislativa e nos limites legais a que estão sujeitos os vereadores, temos nos